



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Revogada pela Instrução Normativa nº 09, de 12 de agosto de 2016

Altera a Instrução Normativa DPG nº 01, de 09 de outubro de 2014

~~CONSIDERANDO~~ que a instalação da Defensoria Pública no Estado do Paraná é ainda recente e que os órgãos e unidades desta Instituição não se encontram completamente estruturados, encontrando limitações de ordem humana, sobretudo quanto ao número de servidores;

~~CONSIDERANDO~~ que, além das limitações quanto aos recursos humanos, os servidores não se encontram distribuídos de forma isonômica entre todas as sedes;

~~CONSIDERANDO~~ que o cargo de assessor jurídico é órgão *auxiliar* do Defensor Público, nos termos do art. 9º, inciso IV, alínea 'h', e da seção VIII do Capítulo I do Título III da Lei Complementar Estadual nº 136/11, devendo auxiliar e assessorar o órgão de execução da Defensoria Pública, a teor do disposto no art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

~~CONSIDERANDO~~ que os agentes profissionais de psicologia e de serviço social desta Instituição compõem um dos órgãos auxiliares das Defensorias Públicas, nos termos do art. 9º, inciso IV, alínea 'g' da Lei Complementar Estadual nº 136/11, e da seção VIII do Capítulo I do Título III do referido diploma legal, devendo desempenhar suas atribuições sob a *coordenação* dos Defensores Públicos que lhes são superiores imediatos, a teor do disposto no art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

~~CONSIDERANDO~~ que em cada uma das sedes da Defensoria Pública há uma proporção diversa de servidores e membros, não sendo possível vincular cada um dos servidores a um número determinado de membros, e

~~CONSIDERANDO~~, por fim, a natureza iminentemente administrativa das funções desempenhadas pelos técnicos administrativos;

~~O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ~~, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, bem como o inciso



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

~~XII do artigo 18 do mesmo diploma legal, altera a Instrução Normativa DPG nº 01/2014, nos termos a seguir expostos:~~

~~**Art. 1º**— O artigo 5º, inciso III, da Instrução Normativa DPG nº 01/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“III— Supervisionar a gestão dos recursos humanos da Defensoria Pública local, estabelecendo as funções de cada servidor da Defensoria Pública, devendo comunicar à Administração Superior eventuais alterações processadas, observando-se sempre:~~

- ~~a) a distribuição proporcional de assessores jurídicos e estagiários de direito entre os Defensores Públicos;~~
- ~~b) a atuação da equipe técnica, constituída pelos ocupantes dos cargos de psicologia e de serviço social, como órgão auxiliar de todas as Defensorias Públicas da respectiva sede ou área;~~
- ~~e) as demandas administrativas da coordenação da sede, na determinação das atividades dos técnicos administrativos.”~~

~~**Art. 2º**— Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga todos os atos de igual ou inferior nível hierárquico expedidos em sentido contrário.~~

~~SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA~~

~~Defensor Público Geral do Estado do Paraná~~